

NORMAS DA FIDI CONTRA CORRUPÇÃO E CONTRA SUBORNO

A FIDI está determinada a liderar a indústria de mudanças assumindo uma posição clara contra o suborno e corrupção. Desta forma, a FIDI protegerá os melhores interesses da indústria, de seus afiliados e de seus clientes.

■ Histórico

A associação da FIDI é altamente valorizada por seus afiliados e, para garantir que este valor continue, todos os Afiliados FIDI se comprometem a respeitar os mais elevados padrões éticos. Estas normas são uma declaração de compromisso. Irão reforçar a organização FIDI, o programa FAIM e todos os Afiliados, deixando claro que os Afiliados FIDI destacam-se das empresas não associadas. Todos os Afiliados FIDI concordam em assinar e seguir as disposições do presente documento. As normas abrangem seus funcionários (quer sejam permanentes, com prazo determinado ou temporários) e quaisquer terceiros associados que prestem serviços aos ou em nome dos Afiliados FIDI. As normas serão integradas ao FAIM. As exigências processuais e de auditoria farão parte do Manual de implementação FAIM e da avaliação prévia à auditoria.

■ O que é suborno?

Suborno é a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de vantagem como forma de indução para uma ação. Ele é ilegal e é uma violação de confiança. Um suborno é uma indução ou recompensa oferecida, prometida ou prestada a fim de obter uma vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal.

■ A FIDI não irá tolerar o suborno

Corrupção, suborno ou tentativa de suborno são inaceitáveis. Isto se aplica tanto à oferta de um suborno ou à sua aceitação. Ele é contra os valores fundamentais da FIDI na condução de negócios em relação aos mais elevados padrões legais, morais e éticos. O suborno e a corrupção são cobertos por diversas leis e estatutos internacionais. Essas leis geralmente exigem que as empresas, incluindo os Afiliados FIDI, possuam medidas rigorosas e proativas estabelecidas no sentido de detectar e evitar práticas de corrupção.

DECLARAÇÃO ESTATUTÁRIA

■ Obrigação de todos os Afiliados FIDI com efeito imediato

Todos os Afiliados FIDI se comprometem a manter um comportamento legal e ético e a impedir a realização de qualquer ato que infrinja os interesses da FIDI, de seus afiliados, clientes ou da indústria. A FIDI e seus Afiliados tomarão atitudes visando garantir que estejam integralmente informados de todas as regulamentações aplicáveis e monitorarão seus funcionários e parceiros de negócios de forma a assegurar total e contínua conformidade.

■ Conformidade jurídica

Os Afiliados FIDI garantirão estar cientes de todas as leis aplicáveis contra o suborno e a corrupção em todas as jurisdições nas quais atuem, e que obedecerão e respeitarão tais leis. As leis que se aplicam a atividades comerciais internacionais específicas incluem aquelas dos países nos quais essas atividades ocorrem, bem como em outros que, como a Lei norte-americana contra práticas de corrupção no Exterior [US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)] e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act 2010), regulam as operações internacionais de empresas nacionais e cidadãos em relação à sua conduta tanto em território doméstico quanto no exterior. Nós, como uma empresa afiliada FIDI, temos de assegurar que estamos cientes e cumprindo com as leis aplicáveis.

■ Comportamento ético

Como uma demonstração de seu compromisso, a FIDI e seus Afiliados prometem assumir uma abordagem de tolerância zero em relação ao suborno e à corrupção. A FIDI e seus Afiliados agirão, em todos os momentos, de forma profissional, justa e com extrema integridade em todas as negociações e relações comerciais. Isto se aplica a qualquer lugar em que operem.

■ Compromisso com os valores da FIDI

Estes princípios integrarão formalmente o manual de qualidade FAIM.

AO CONCORDAR E SE COMPROMETER COM AS PRESENTES NORMAS,
CADA AFILIADO **FIDI** SE RESPONSABILIZA POR:

- 01 Nunca se envolver com qualquer tipo de suborno, quer diretamente ou através de um terceiro.
- 02 Nunca oferecer ou realizar pagamento de forma imprópria nem autorizar o pagamento (em dinheiro ou outra forma) a qualquer indivíduo, incluindo quaisquer agentes locais ou estrangeiros em qualquer lugar do mundo.
- 03 Nunca tentar induzir um indivíduo, ou agente local ou estrangeiro, a agir de forma ilegal ou imprópria.
- 04 Nunca oferecer ou aceitar dinheiro ou qualquer coisa de valor, como presentes, propinas ou comissões vinculados à aquisição comercial ou à concretização de um contrato.
- 05 Nunca oferecer ou dar algum presente ou símbolo de hospitalidade a qualquer funcionário público ou agente ou representante do governo se houver qualquer expectativa ou implicação de um favor em troca.
- 06 Nunca aceitar quaisquer presentes de qualquer parceiro comercial se houver qualquer sugestão de que um favor em troca é esperado ou esteja implícito.
- 07 Nunca facilitar pagamentos para obter um nível de serviço ao qual normalmente não se teria direito.
- 08 Nunca ignorar ou deixar de comunicar qualquer indício de pagamentos impróprios às respectivas autoridades.
- 09 Nunca induzir ou ajudar qualquer indivíduo a infringir qualquer lei ou regulamentação aplicável.